



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

## PROJETO DE LEI ORDINARIA 38/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas giratórias com detector de metais nos estabelecimentos bancários do Município de Corumbá e dá Outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA** A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** - Aplicam-se aos estabelecimentos bancários localizados no Município de Corumbá as regras contidas nesta Lei.

Parágrafo único – Os estabelecimentos bancários referidos neste artigo compreendem bancos oficiais públicos, privados e caixa econômica federal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo de outros equipamentos, os estabelecimentos de que trata o parágrafo primeiro, ficam obrigados a instalar portas giratórias com detector de metais nas entradas das agências.

**Art. 3º** - É obrigatória a presença de entrada alternativa à porta giratória detectora de metais para acesso à cadeirantes e pessoas com dificuldade de locomoção.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – advertência; onde a instituição bancária será notificada para que promova as respectivas adequações em até 60 dias contas a partir da data de ciência;

II – multa no valor de 100.000 (cem mil) VRM's – Valor de Referência do Município, caso não seja sanada a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a advertência;

III – interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição o estabelecimento bancário até a que se haja as devidas adequações às exigências desta Lei.

**Art. 5º** – Os valores recebidos a título de multa em razão desta Lei serão aplicadas em prol da Segurança Pública Municipal.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para adequarem suas instalações, sendo vedada ao Poder Público Municipal a concessão de novos Alvarás em caso de descumprimento de qualquer determinação desta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA** A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** - Aplicam-se aos estabelecimentos bancários localizados no Município de Corumbá as regras contidas nesta Lei.

Parágrafo único – Os estabelecimentos bancários referidos neste artigo compreendem bancos oficiais públicos,





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

privados e caixa econômica federal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo de outros equipamentos, os estabelecimentos de que trata o parágrafo primeiro, ficam obrigados a instalar portas giratórias com detector de metais nas entradas das agências.

**Art. 3º** - É obrigatória a presença de entrada alternativa à porta giratória detectora de metais para acesso à cadeirantes e pessoas com dificuldade de locomoção.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – advertência; onde a instituição bancária será notificada para que promova as respectivas adequações em até 60 dias contados a partir da data de ciência;

II – multa no valor de 100.000 (cem mil) VRM's – Valor de Referência do Município, caso não seja sanada a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a advertência;

III – interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário até a que se haja as devidas adequações às exigências desta Lei.

**Art. 5º** – Os valores recebidos a título de multa em razão desta Lei serão aplicadas em prol da Segurança Pública Municipal.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para adequarem suas instalações, sendo vedada ao Poder Público Municipal a concessão de novos Alvarás em caso de descumprimento de qualquer determinação desta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 28 de Novembro de 2017

---

Ver. Bertini  
Vereador(a) - PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

Oral.

---

Ver. Bertini  
Vereador(a) - PSB

